

PARECER JURÍDICO

Proc. 012/2021

A pedido da Diretoria Técnica, passo a ponderar a análise do cumprimento dos requisitos técnicos do membro da equipe, Dr. *Victor Jun Iti Maeda* da empresa Maeda Serviços Médicos Ribeirão Preto Ltda.

Pela análise da documentação, recomendo a inabilitação da empresa por não ter comprovado o requisito completo de um de seus integrantes.

Com efeito.

O descumprimento é o do item “d” da cláusula 6.5 do Edital.

A especialização do citado médico ocorreu no período de 01/02/2017 a 31/01/2020, emitido pelo perceptor Prof. Dr. Roberto Pinto Coelho no Centro Avançado em Oftalmologia vinculado à Universidade de Ribeirão Preto e ao Hospital Beneficência Portuguesa (fls. 334).

A subspecialização requisitada em complementação seria comprovável pelo documento de fls. 359. Noto que a mesma foi emitida pela Clínica de Correção da Visão de Ribeirão Preto subscrita contemporaneamente, em 11/02/2022, dando conta de uma conclusão de *fellowship* cirúrgico em Cristalino, no período de 07/01/2019 a 06/01/2020.

O requisito do edital busca uma equipe altamente especializada, com subspecialização comprovável, feita há pelo menos dois anos.

No caso em tela, não se mostra compatível que uma subspecialidade tenha sido cursada concomitantemente, do ponto de vista temporal, com a Residência Geral.

Os programas de subspecialização exigem uma Residência ou programa de estágio/especialização concluídos. Não é lógico uma subspecialização ser cursado antes de finda a especialização. Como explicado, a subspecialização seria uma espécie de *continuidade* da Residência/Especialização principal em que, para iniciar o mais restrito, seria necessário cumprir a geral/abrangente. Os editais de instituições reconhecidas pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia assim traduzem como condição de participação que o candidato tenha já concluído o estágio ou residência, como por exemplo se vê em:

<https://hoipararaquara.com.br/Edital%202022%20Hoip%20Fellowship.pdf>,

http://www.fmabc.br/files/Fellow_Oftamologia_2022.pdf



Não se identifica que a *Clínica de Correção de Visão* tenha obtido registro perante o Conselho Brasileiro de Oftalmologia para fins de sediar um curso de especialização (ou subespecialização), conforme consulta feita no site de Cursos Credenciados (documento anexo) o qual exige uma série de requisitos para emitir tal certificado (vide art. 77 e ss. do Regimento Interno do CBO - http://www.cbo.com.br/novo/medico/pdf/regimento_interno_CBO_2008.pdf).

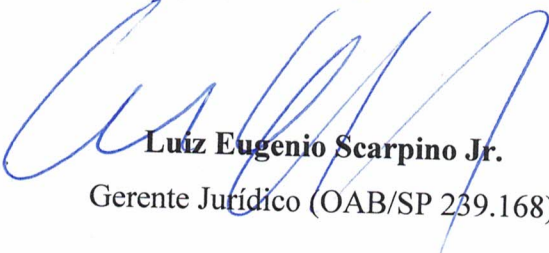
Tampouco existem elementos de que a referida Clínica tenha dentro do escopo de suas atividades econômicas principal ou secundária a habilitação para promover cursos. Não há sequer um site, um Edital ou algo que permita a confirmação de que tal pessoa tenha promovido um regular programa de seleção de Fellowship para fins de concessão de uma formação complementar reconhecida como SUBESPECIALIZAÇÃO. Em verdade, pelo que se denota do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a Clínica atua em “atividade médica ambulatorial restrita a consultas” e “atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos”.

Portanto, ainda que referido médico tenha realizado *alguma atividade* na citada Clínica no período lá grafado, **não é possível reconhecer que o Certificado de fls. 359 tenha força de comprovar a realização de uma subespecialização**, tal qual comprovável por outros médicos da mesma empresa. A documentação não corrobora o cumprimento do exigido.

No caso, portanto, não ficou comprovado o atendimento da qualificação técnica de um dos integrantes da empresa, como enunciado acima, recomendando, pois, a INABILITAÇÃO da mesma.

É como opino.

Ribeirão Preto, 15 de fevereiro de 2022.


Luiz Eugenio Scarpino Jr.
Gerente Jurídico (OAB/SP 239.168)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.357.926/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2014
NOME EMPRESARIAL CLINICA DE CORRECAO DA VISAO RIBEIRAO PRETO S/S		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R ALTINO ARANTES	NÚMERO 1733	COMPLEMENTO *****
CEP 14.020-200	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CCV.OFTALMOLOGIA@BOL.COM.BR	TELEFONE (16) 3625-6411
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/02/2022** às **14:25:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Matriz por Competências é o documento, idealizado pelo CBO, em conjunto e seguindo as regras da CNRM/MEC, que tem como objetivo dar diretrizes para formação em Oftalmologia no Brasil. Servirá, também, como base para avaliações de cursos de especialização e alunos, em âmbito nacional.

Clique aqui e acesse o documento

Relação de Cursos de Especialização em Oftalmologia credenciados pelo CBO:

UF	Curso
AL	OCULARE SOCIAL
AL	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES (UF-AL)
AM	VISION CLINICA DE OLHOS LTDA- EEP
AM	INST. DE OFT. OCUL. ASSOC. MANAUS
BA	HCOE HOSPITAL DE OLHOS
BA	CLIHON HOSPITAL DE OLHOS DE FEIRA DE SANTANA
BA	HOSPITAL DE OLHOS RUY CUNHA - DAYHORC
BA	HOSPITAL SANTA LUZIA - FUNDAÇÃO COLOMBO SPÍNOLA
BA	FAC. DE MED. DA UNIV. FEDERAL DA BAHIA
BA	ESC. BAHIANA MED. E SAÚDE PÚBLICA - IBOPC
BA	CEOQ - CENTRO ESPECIALIZADO OFTALMOLOGICO QUEIROZ LTDA - EPP
CE	ESCOLA CEARENSE DE OFTALMOLOGIA
CE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CE
CE	HOSP. GERAL DE FORTALEZA
CE	FUND. CIEN. PESQ.MARIA IONE XERES VASCONCELOS/FUNCIPE
CE	INSTITUTO CEARENSE DE OFTALMOLOGIA
CE	FUNDAÇÃO LEIRIA DE ANDRADE
DF	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL
DF	HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA
ES	HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA
ES	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES- UF-ES
GO	HOSPITAL DE OLHOS APARECIDA (HOA)
GO	UNIV. FEDERAL DE GOIÁS
GO	HOSPITAL DA FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
MA	UNIV. FEDERAL DO MARANHÃO - HOSP. UNIVERSITÁRIO
MG	FAC. MEDICINA - UFMG HOSP. SÃO GERALDO
MG	INST. PREVIDÊNCIA SERV. EST. MG
MG	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CIÊNCIAS MÉDICAS- INSTITUTO DE OLHOS
MG	INST. EST. PESQ. CENTRO OFTALMO. MG
MG	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE
MG	HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE
MG	UNIV. FEDERAL DE FUIZ DE FORA
MG	FAC. MED. DO TRIÂNGULO MINEIRO
MG	UNIV. FED. UBERLÂNDIA
MS	SOC. BENEFIC. STA CASA CAMPO GDE.
MS	HOSPITAL SÃO JULIÃO
MT	CENTRO OFTALMOLÓGICO E CÁCERES - COC
MT	UNIV. FEDERAL DO MATO GROSSO
PA	UNIV. FEDERAL DO PARÁ

Páginas[Institucional](#)[Serviços](#)[Sociedades Filiadas](#)[Cadastro de Associado](#)[Congresso](#)**Serviços**[Ensino](#)[Defesa Profissional](#)[Educação Continuada](#)[Publicações](#)**Oftalmologia em Notícias**[Destques](#)**Eventos**[Agenda](#)[Patronos](#)

Desenvolvido por